

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1335/72

Aprovado por Deliberação  
em 27/9/1972

PROCESSO N° 1730/72-CEE

INTERESSADO - VILMAR ROGEIRO COUTINHO JÚNIOR

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em  
escola de país estrangeiro (Artigo 100 - LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO:

Veio a Câmara do Ensino do Primeiro Grau, a 24 de julho de 1972, dirigido ao colendo Conselho Estadual de Educação, o pedido de revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro por VILMAR ROGEIRO COUTINHO JÚNIOR, filho de Vilmar Rogerio Coutinho e de dona Olga Bernardo Coutinho, nascida em Santos - São Paulo, a 2 de setembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Rio Grande do Norte, 26 - Santos.

O requerente completou a 2ª série do curso primário (2ª série do 1º Grau) no Colégio Piratininga, na cidade de São Paulo, e completo a 4ª. série no Colégio "O Despertar" na cidade de Luanda, na província Ultramarina de Angola, Portugal.

Na mesma cidade, no Colégio Cristo Rei, Dependência da Escola Preparatória Emídio Navarro - completou a 2ª série do Ensino Secundário, que corresponde à 6ª série do Ensino do 1º Grau da Escola Brasileira.

Frequentou na mesma Escola o primeiro semestre do ano letivo 1971, 1972, matriculado na 3ª série (7ª série do Ensino do Primeiro Grau).

O currículo da 3ª, série é o seguinte: Português, Francês, Inglês História, Geografia, Ciências-Naturais, Ciências - Físico - Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

As notas obtidas pelo requerente são boas. O histórico escolar está satisfatoriamente informado nos termos do item 2 do Art. XIII do Acordo Cultural com Portugal, de 3 de maio de 1968.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, S.M.J., sou de parecer que os estudos feitos por Vilmar Rogerio Coutinho Júnior podem ser considerados equivalentes aos da 6ª série e aos do 1º semestre da 7ª série do Ensino do Primeiro Grau do Sistema Brasileiro, podendo ele matricular-se na 7ª série, feitas as adaptações em História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões em 14 de agosto de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente